



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de Lei nº 23/2026

Dispõe sobre a concessão de auxílio de incentivo à formação para servidores da Rede Municipal de Ensino que participarem do curso "Leitura e Escrita na Educação Infantil – LEEI", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio de incentivo à formação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), de caráter indenizatório, aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Bom Despacho que participarem do curso de formação continuada "Leitura e Escrita na Educação Infantil – LEEI", ofertado pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º O auxílio de incentivo à formação será pago mensalmente, conforme o cronograma de atividades do curso, mediante comprovação de participação nas etapas presenciais.

§ 2º A finalidade do auxílio de incentivo à formação é apoiar a participação dos servidores em ações formativas que contribuam para a melhoria da prática pedagógica na Educação Infantil.

§ 3º O contratado que vier a encerrar seu vínculo com a Prefeitura deixará de receber o auxílio, podendo, contudo, continuar participando da capacitação. Em caso de novo vínculo, não haverá pagamento retroativo do auxílio referente ao período em que esteve desligado.

Art. 2º A concessão do auxílio dependerá cumulativamente:

- I – da frequência nas atividades propostas pelo curso;
- II – da disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 3º A apuração da frequência das cursistas seguirá os seguintes procedimentos:

I – A frequência aos encontros presenciais será computada mediante assinatura manual da lista de presença, em cada encontro;

II – A apresentação de atestados e licenças médicas justificará, mas não abonará a ausência da participante aos encontros presenciais;

III – A frequência às atividades remotas será apurada mediante registro de acesso na plataforma Avamec Interativo, bem como pelas postagens das atividades, conferidas pela formadora municipal responsável;

IV – A frequência às lives e seminários on-line será computada mediante assinatura eletrônica correspondente a cada evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 4º O período de concessão do auxílio de incentivo à formação será limitado à duração do curso “Leitura e Escrita na Educação Infantil – LEEI”, podendo ser encerrado antes ou sofrer interrupções, conforme a execução do curso.

Art. 5º O auxílio não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração do servidor e não gera encargos trabalhistas ou previdenciários.

Art. 6º As formadoras municipais deverão apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do mês a documentação comprobatória da frequência.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a devolução dos valores recebidos, salvo justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 13 de abril de 2026.

Vereador Maique

Presidente da Câmara Municipal

Vereador Rodrigo Chapola

Vice-presidente da Câmara Municipal

Vereador Eltinho

1º Secretário da Câmara Municipal

Vereador João Eduardo

2º Secretário da Câmara Municipal

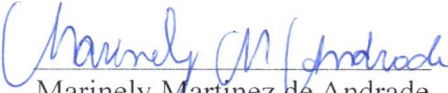


CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 10ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 13/04/2026, que foi colocado em pauta para discussão e votação o **Projeto de lei 23/2026** de autoria do chefe do executivo que “Dispõe sobre a concessão de auxílio de incentivo à formação para servidores da Rede Municipal de Ensino que participarem do curso “Leitura e Escrita na Educação Infantil – LEEI”, e dá outras providências”, sendo este aprovado por unanimidade sem emendas. Certifico por fim, que estavam presentes a maioria dos vereadores, sendo a falta do vereador Breno Orleans justificada e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 14 de abril de 2026.


Marinely Martinez de Andrade